



# Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP  
E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br  
Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

## PARECER Nº 002/2017 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

(Parecer ao Processo nº. TC – 2377/26/15 - anexo 1 e acessório 1. - Contas do Município no exercício de 2.015.)

### EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME:

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa recebeu o processo acima, em referência às contas do Poder Executivo do exercício anual de 2.015, no período administrativo do Exmo. Sr. Prefeito Dercilio Ferreira da Costa, portanto, o Relator responsável passa a expor o parecer nos termos que segue.

### CONCLUSÃO DO RELATOR:

A fiscalização do exercício 2015 realizada pelo agente de fiscalização financeira do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Islei Silva Santos Diogo gerou o relatório de fls. 07 a 24 do processo em análise.

A finalidade da auditoria se deu em relação às contas do Município no exercício em questão, ocasião em que sobrevieram apontamentos de falhas descritas na conclusão dos autos do processo, conforme descrição detalhada no processo.

Contudo, as falhas expostas foram devidamente esclarecidas e justificadas com a defesa, e, apresentação de documentos que corroboraram com a mesma, conforme constam nos autos.

Em análise aos pareceres emitidos pela Doutora Conceição Maria de Oliveira Padilha Assessora Técnica Jurídica nas folhas 49/50, bem como a da Doutora Raquel Ortigosa Bueno Assessora Procuradora – Chefe, fl. 56, foram considerados plausíveis os argumentos ofertados pela municipalidade sendo os dois pareceres favoráveis as contas do exercício 2015.

E diante de todo o exposto nas manifestações da Assessoria Técnica, estes divulgaram em suas conclusões emissões de Pareceres Favorável às referidas contas do exercício de 2.015.

Assim, não há mais alicerces perante todos os fundamentos e argumentos declinados ao adequado comprometimento da Administração desvendada nos pareceres favoráveis, razão pela qual é desnecessário transcrever igualmente.

Por conseguinte, não existindo o que se combater, este Relator requer que as contas do Poder Executivo Municipal em escólio, sejam **aprovadas** por esta Casa de Leis. Sendo este o parecer.

Câmara Municipal de Lutécia, 11 de agosto de 2017.

**ADÃO PAULA DA SILVA**  
Relator



# Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP  
E-mail: [camaralutecia@uol.com.br](mailto:camaralutecia@uol.com.br) / [camara@camaralutecia.sp.gov.br](mailto:camara@camaralutecia.sp.gov.br)  
Site: [www.camaralutecia.sp.gov.br](http://www.camaralutecia.sp.gov.br) CNPJ: 51.500.627/0001-42

## CONCLUSÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Considerando o parecer do relator:

Eu, Vereador **RENATO CARLOS LEATI** – Vice-Presidente desta Comissão.

- Aprovo o Parecer do nobre Relator;
- Rejeito o Parecer do nobre Relator;
- Rejeito o Parecer do nobre Relator e apresento voto em separado.

Eu, Vereador **JOSÉ RAFAEL GOMES MONTEIRO** – Presidente desta Comissão.

- Aprovo o Parecer do nobre Relator;
- Rejeito o Parecer do nobre Relator;
- Rejeito o Parecer do nobre Relator e apresento voto.

## CONCLUSÃO

- Acolhido, à unanimidade, o Parecer do nobre Relator, *FAVORÁVEL* ao Processo;
- Acolhido, por maioria, o Parecer do nobre Relator, *FAVORÁVEL* ao Processo;
- Acolhido, à unanimidade, o Parecer do nobre Relator, *DESFAVORÁVEL* ao Processo;
- Acolhido, por maioria, o Parecer do nobre Relator, *DESFAVORÁVEL* ao Processo;
- Rejeitado, à unanimidade, o Parecer do nobre Relator, e,
- Rejeitado, por maioria, o Parecer do nobre Relator, na conformidade do(s) voto(s) anexos(s).

Câmara Municipal de Lutécia, 11 de agosto de 2017.

  
**JOSÉ RAFAEL GOMES MONTEIRO**  
Presidente da Comissão

  
**RENATO CARLOS LEATI**  
Vice-Presidente da Comissão

  
**ADÃO PAULA DA SILVA**  
Relator